



Boletim CLASSIFICADOR



Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura

Arquivo eletrônico com publicações de

Fevereiro/2021

01/02 a 26/02



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2021
Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura
 Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dispõe sobre o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas no Grupo 13 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.	CSM - SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2590/2021	01/02/2021	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 25/01/2021	TJSP - SEMA 1.1	01/02/2021	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 27/01/2021	TJSP - SEMA 1.1	01/02/2021	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	SEMA 1.1.2	01/02/2021	0
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/02/2021	CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura	02/02/2021	0
RESULTADO DA 37ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 29/01/2021	SEMA 1.1.3	02/02/2021	0
Dispõe sobre a inclusão da Comarca de Iacanga no Grupo 6 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020 e o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho na referida comarca.	SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2591/2021	02/02/2021	0
Dispõe sobre a inclusão da Comarca de Iacanga no Grupo 6 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020 e o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho na referida comarca.	SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2591/2021	02/02/2021	0
Torno sem efeito o despacho À Mesa lançado a fl. 904/906. 2. Fl. 902 (certidão da secretaria, dando conta de que não há procuração em favor de advogado subscritor da apelação)	SEMA - DESPACHO Nº 1088527-04.2020.8.26.0100	02/02/2021	0
Dispõe sobre o cancelamento da suspensão de expediente forense nas datas designadas para o Carnaval no ano de 2021.	SEMA - PROVIMENTO CSM Nº 2.593/2021	03/02/2021	0
RESULTADO DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/02/2021	SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS	03/02/2021	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	TJSP - SEMA 1.1.2	05/02/2021	0
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/02/2021	CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura	08/02/2021	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 05/01/2021	TJSP - SEMA 1.1	08/02/2021	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	SEMA 1.1.2	08/02/2021	0

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2021
Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dispõe sobre o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas no grupo 03, a prorrogação do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 06 e 08 e o retorno ao Sistema Escalonado ao Trabalho Presencial nas comarcas relacionadas nos grupos 05, 09, 11, 13, 16 e 17, todos do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.	SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2594/2021	08/02/2021	0
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2021	CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura	10/02/2021	0
PAUTA PARA A 38ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	SEMA 1.1.3	10/02/2021	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 18/01/2021	SEMA 1.1 - 1014097-36.2020.8.26.0309	10/02/2021	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 01/02/2021	SEMA 1.1 - 1083298-63.2020.8.26.0100	10/02/2021	0
RESULTADO DA 38ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 11/02/2021	SEMA 1.1.3 - PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013	12/02/2021	0
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000281-35.2020.8.26.0390, da Comarca de Nova Granada, em que é apelante TRIÂNGULO MINEIRO TRANSMISSORA S/A, é apelado OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE NOVA GRANADA.	CSM - ACÓRDÃO	15/02/2021	0
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1018689-24.2019.8.26.0224, da Comarca de Guarulhos, em que é apelante RESIDENCIAL GAIVOTA (ANTIGO CONDOMÍNIO FAT I), é apelado SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE GUARULHOS.	CSM - ACÓRDÃO	15/02/2021	0
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS	15/02/2021	0
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2020	Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura	15/02/2021	0
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2020	Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura	15/02/2021	0
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2020	Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura	15/02/2021	0
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2020	Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura	15/02/2021	0

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2021
Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	SEMA 1.1.2	15/02/2021	0
Prorroga a vigência do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 03, 06 e 08 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.	SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2595/2021	15/02/2021	0
Prorroga o prazo de vigência do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial	SPR - PROVIMENTO Nº 2596/2021	17/02/2021	0
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2020	CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura	18/02/2021	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	TJSP - SEMA 1.1.2	18/02/2021	0
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2021	CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura	19/02/2021	0
RESULTADO DA 39ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 18/02/2021	SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS	19/02/2021	0
PAUTA PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/03/2021, às 14 Horas	SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS	19/02/2021	0
Altera a redação do artigo 2º do Provimento CSM nº 2595/2021.	SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2597/2021	19/02/2021	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 08/02/2021	TJSP - SEMA 1.1	19/02/2021	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 10/02/2021	TJSP - SEMA 1.1	19/02/2021	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 12/02/2021	TJSP - SEMA 1.1	19/02/2021	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	SEMA 1.1.2	19/02/2021	0
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50000, da Comarca de Sorocaba, em que é embargante MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é embargado MARCO ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES	CSM - ACÓRDÃO	22/02/2021	0

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2021
Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50001, da Comarca de Sorocaba, em que é embargante MARCO ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES, é embargado 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SOROCABA	CSM - ACÓRDÃO	22/02/2021	0
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1045783-91.2020.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante LIMODAN PARTICIPAÇÕES LTDA., é apelado 13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL	CSM - ACÓRDÃO	22/02/2021	0
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO	22/02/2021	0
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO	22/02/2021	0
Dispõe sobre o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 05 e 11, a prorrogação da vigência do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 03 e 06 e o ingresso no Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial das comarcas relacionadas no grupo 08, todos do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020	SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2598/2021	22/02/2021	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga - Apelante: Bradley Louis Mangeot - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga	TJSP - SEMA 1.1.2	22/02/2021	0
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/02/2021	CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura	23/02/2021	0
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/02/2021	CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura	24/02/2021	0
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2021	CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura	24/02/2021	0
DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS	SEMA 1.1.3	24/02/2021	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 16/02/2021	SEMA 1.1	24/02/2021	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	SEMA 1.1.2	24/02/2021	0
PAUTA PARA A 40ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	CSM - SEMA 1.1.3	25/02/2021	0

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2021
Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	TJSP - SEMA 1.1.2	25/02/2021	0
SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE	TJSP - SEMA 1.1.2	25/02/2021	0
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1104096-79.2019.8.26.0100/50001, da Comarca de São Paulo, em que é embargante LEONOR SELVA BARBOSA, é embargado 18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO.	CSM - ACÓRDÃO	26/02/2021	0
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS	26/02/2021	0
O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 25/02/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue	TJSP - SEMA 1.1.2	26/02/2021	0

Dispõe sobre o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas no Grupo 13 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

Publicado em: 01/02/2021

PROVIMENTO CSM Nº 2590/2021

Dispõe sobre o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas no Grupo 13 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Provimento CSM nº 2564/2020, cujo artigo 35 preconiza que, havendo necessidade, o Tribunal de Justiça poderá retomar ou prosseguir com o Sistema Remoto de Trabalho em todas as comarcas ou parte delas, na hipótese de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, observado, se caso, o Plano São Paulo baixado pelo Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO que a preocupação maior da Corte, como de todo o Poder Judiciário, é com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

CONSIDERANDO que a ênfase ao enfrentamento da questão sanitária não tem trazido prejuízo à prestação jurisdicional, como revela a destacada produtividade do Tribunal de Justiça durante o período de vigência do Sistema Remoto de Trabalho, contabilizando-se, até 24/1/2021, a prática de mais de 24,8 milhões de atos, sendo 2,7 milhões de sentenças e 806 mil acórdãos;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 322/2020, de 1º de junho de 2020;

CONSIDERANDO, finalmente, que, a despeito das sérias ações do Poder Executivo estadual, ainda é delicado o panorama da Covid-19 no Estado de São Paulo, observando-se, conforme balanço hoje divulgado, a regressão das

comarcas elencadas no Grupo 13 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020 para a fase vermelha do Plano São Paulo, a exigir que nelas se restabeleça o Sistema Remoto de Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Entre 01 e 14 de fevereiro de 2021, fica restabelecido o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau nas comarcas elencadas no Grupo 13 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020, conforme relação que acompanha este ato, prorrogável esse prazo, se necessário, por ato do Conselho Superior da Magistratura.

Art. 2º. Nesse período, permanecerão suspensos os prazos processuais para os processos físicos e o atendimento ao público nas referidas comarcas.

Art. 3º. Fica vedado o protocolo integrado para as comarcas dos grupos que estiverem no Sistema Remoto de Trabalho.

Art. 4º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE DE IMEDIATO.

São Paulo, 29 de janeiro de 2021.

aa) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça, LUIS SOARES DE MELLO NETO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça, JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça, GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Presidente da Seção de Direito Criminal, PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, Presidente da Seção de Direito Público, DIMAS RUBENS FONSECA, Presidente da Seção de Direito Privado

GRUPO 13 – RIBEIRÃO PRETO	
1	ALTINÓPOLIS
2	BATATAIS
3	BRODOWSKI
4	CAJURU
5	CRAVINHOS
6	GUARIBA
7	JABOTICABAL
8	JARDINÓPOLIS
9	MONTE ALTO
10	PITANGUEIRAS
11	PONTAL
12	RIBEIRÃO PRETO
13	SANTA RITA DO PASSA QUATRO
14	SANTA ROSA DE VITERBO
15	SÃO SIMÃO
16	SERRANA
17	SERTÃOZINHO

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/01/2021

Publicado em: 01/02/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/01/2021

0005350-57.2020.8.26.0037; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Araraquara; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 0005350-57.2020.8.26.0037; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo; Apelado: Município de Araraquara; Advogado: Jeriel Biasioli (OAB: 172473/SP)

0005521-14.2020.8.26.0037; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio

eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Araraquara; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 0005521-14.2020.8.26.0037; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo; Apelado: Município de Araraquara; Advogado: Roberto Gonçalves Kassouf (OAB: 322561/SP)

0005347-05.2020.8.26.0037; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Araraquara; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 0005347-05.2020.8.26.0037; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo; Apelado: Município de Araraquara; Advogado: Jeriel Biasioli (OAB: 172473/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/01/2021

Publicado em: 01/02/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/01/2021

1003285-64.2020.8.26.0266; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itanhaém; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003285-64.2020.8.26.0266; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo; Apelada: Marlene de Castilho; Advogado: Adail Aparecido de Oliveira (OAB: 436441/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 01/02/2021

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/01/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

DIADEMA - FÓRUMS CRIMINAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - antecipação do encerramento do expediente forense, a partir das 14 horas, e suspensão dos prazos processuais no dia 29/01/2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/02/2021

Publicado em: 02/02/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/02/2021

Apelação Cível 4

Total 4

0005347-05.2020.8.26.0037; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Araraquara; 1ª Vara Cível; Dúvida; 0005347-05.2020.8.26.0037; Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo; Apelado: Município de Araraquara; Advogado: Jeriel Biasioli (OAB: 172473/ SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

0005350-57.2020.8.26.0037; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO

ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Araraquara; 1ª Vara Cível; Dúvida; 0005350-57.2020.8.26.0037; Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo; Apelado: Município de Araraquara; Advogado: Jeriel Biasioli (OAB: 172473/ SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

0005521-14.2020.8.26.0037; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Araraquara; 1ª Vara Cível; Dúvida; 0005521-14.2020.8.26.0037; Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo; Apelado: Município de Araraquara; Advogado: Roberto Gonçalves Kassouf (OAB: 322561/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1003285-64.2020.8.26.0266; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Itanhaém; 1ª Vara; Dúvida; 1003285-64.2020.8.26.0266; Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo; Apelada: Marlene de Castilho; Advogado: Adail Aparecido de Oliveira (OAB: 436441/ SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA 37ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 29/01/2021

Publicado em: 02/02/2021

RESULTADO DA 37ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 29/01/2021

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

8. Nº 1000599-84.2020.8.26.0659 - APELAÇÃO - VINHEDO - Apelante: Campanário Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vinhedo. Relator: Des. Ricardo Anafe. Advogados: EDUARDO JULIANI AGUIRRA - OAB/SP nº 250.407 e outros. - Negaram provimento, v.u.

9. Nº 1002628-82.2020.8.26.0344 - APELAÇÃO - MARÍLIA - Apelante: Renan Bellini Marta. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília. Relator: Des. Ricardo Anafe. Advogados: FABIO HENRIQUE ROSALINI BENTO - OAB/SP nº 334.537 e RAPHAEL COLOMBO MOREIRA - OAB/SP nº 325.927. - Não conheceram do recurso e julgaram prejudicada a dúvida, v.u.

10. Nº 1006218-35.2019.8.26.0269 - APELAÇÃO - ITAPETININGA - Apelante: Mariana Bibiano Gonçalves. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga. Relator: Des. Ricardo Anafe. Advogados: RUBENS MOREIRA - OAB/SP nº 149.930 e RUBENS MOREIRA FILHO - OAB/SP nº 380.148. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.

11. Nº 1003789-86.2020.8.26.0196 - APELAÇÃO - FRANCA - Apelante: Meire Sirley de Freitas. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca. Relator: Des. Ricardo Anafe. Advogados: KARINA NASCIMENTO PEIXOTO GONÇALVES - OAB/SP nº 149.926, ISMAEL RUBENS MERLINO - OAB/SP nº 29.620 e JORGE FRANCISCO ARAUJO FRANÇA - OAB/SP nº 298.407. - Negaram provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

Dispõe sobre a inclusão da Comarca de Iacanga no Grupo 6 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020 e o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho na referida comarca.

Publicado em: 02/02/2021

PROVIMENTO CSM Nº 2591/2021

Dispõe sobre a inclusão da Comarca de Iacanga no Grupo 6 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020 e o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho na referida comarca.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Provimento CSM nº 2564/2020, cujo artigo 35 preconiza que, havendo necessidade, o Tribunal de Justiça poderá retomar ou prosseguir com o Sistema Remoto de Trabalho em todas as comarcas ou parte delas, na hipótese de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, observado, se caso, o Plano São Paulo baixado pelo Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO que a preocupação maior da Corte, como de todo o Poder Judiciário, é com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

CONSIDERANDO que a ênfase ao enfrentamento da questão sanitária não tem trazido prejuízo à prestação jurisdicional, como revela a destacada produtividade do Tribunal de Justiça durante o período de vigência do Sistema Remoto de Trabalho, contabilizando-se, até 31/1/2021, a prática de mais de 25,4 milhões de atos, sendo 2,7 milhões de sentenças e 823 mil acórdãos;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 322/2020, de 1º de junho de 2020;

CONSIDERANDO, que o município de Iacanga pertence ao Departamento Regional de Saúde VI - Bauru, segundo a Secretaria de Estado da Saúde, do Governo do Estado de São Paulo;

RESOLVE: - Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

Art. 1º. Incluir a Comarca de Iacanga no Grupo 06 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

Art. 2º. Entre 02 e 07 de fevereiro de 2021, fica restabelecido o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau nessa comarca.

Art. 3º. Nesse período, permanecerão suspensos os prazos processuais para os processos físicos e o atendimento ao público na referida comarca.

Art. 4º. Fica vedado o protocolo integrado para a Comarca de Iacanga enquanto estiver no Sistema Remoto de Trabalho.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE DE IMEDIATO.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2021.

aa) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça, LUIS SOARES DE MELLO NETO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça, JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça, GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Presidente da Seção de Direito Criminal, PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, Presidente da Seção de Direito Público, DIMAS RUBENS FONSECA, Presidente da Seção de Direito Privado

[↑ Voltar ao índice](#)

Dispõe sobre a inclusão da Comarca de Iacanga no Grupo 6 do Anexo I do

Provimento CSM nº 2566/2020 e o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho na referida comarca.

Publicado em: 02/02/2021

PROVIMENTO CSM Nº 2591/2021

Dispõe sobre a inclusão da Comarca de Iacanga no Grupo 6 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020 e o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho na referida comarca.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Provimento CSM nº 2564/2020, cujo artigo 35 preconiza que, havendo necessidade, o Tribunal de Justiça poderá retomar ou prosseguir com o Sistema Remoto de Trabalho em todas as comarcas ou parte delas, na hipótese de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, observado, se caso, o Plano São Paulo baixado pelo Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO que a preocupação maior da Corte, como de todo o Poder Judiciário, é com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

CONSIDERANDO que a ênfase ao enfrentamento da questão sanitária não tem trazido prejuízo à prestação jurisdicional, como revela a destacada produtividade do Tribunal de Justiça durante o período de vigência do Sistema Remoto de Trabalho, contabilizando-se, até 31/1/2021, a prática de mais de 25,4 milhões de atos, sendo 2,7 milhões de sentenças e 823 mil acórdãos;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 322/2020, de 1º de junho de 2020;

CONSIDERANDO, que o município de Iacanga pertence ao Departamento Regional de Saúde VI - Bauru, segundo a Secretaria de Estado da Saúde, do Governo do Estado de São Paulo;

RESOLVE: - Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

Art. 1º. Incluir a Comarca de Iacanga no Grupo 06 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

Art. 2º. Entre 02 e 07 de fevereiro de 2021, fica restabelecido o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau nessa comarca.

Art. 3º. Nesse período, permanecerão suspensos os prazos processuais para os processos físicos e o atendimento ao público na referida comarca.

Art. 4º. Fica vedado o protocolo integrado para a Comarca de Iacanga enquanto estiver no Sistema Remoto de Trabalho.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE DE IMEDIATO.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2021.

aa) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça, LUIS SOARES DE MELLO NETO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça, JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça, GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Presidente da Seção de Direito Criminal, PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, Presidente da Seção de Direito Público, DIMAS RUBENS FONSECA, Presidente da Seção de Direito Privado

[↑ Voltar ao índice](#)

Torno sem efeito o despacho À Mesa lançado a fl. 904/906. 2. Fl. 902 (certidão da secretaria, dando conta de que não há procuração em favor de advogado

subscritor da apelação)

Publicado em: 02/02/2021

DESPACHO Nº 1088527-04.2020.8.26.0100

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Maria Helena Brandão Maia - Apelado: Oficial do 5º Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos etc. 1. Torno sem efeito o despacho À Mesa lançado a fl. 904/906. 2. Fl. 902 (certidão da secretaria, dando conta de que não há procuração em favor de advogado subscritor da apelação): no prazo de dez dias corridos, regularize-se a interessada apelante Maria Helena Brandão Maia a sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso (Cód. de Proc. Civil, art. 76, caput e § 2º). 3. Decorrido esse prazo, com manifestação da interessada apelante ou sem ela, tornem conclusos. Int. São Paulo, 29 de janeiro de 2021. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advts: Jorge de Mello Rodrigues (OAB: 197764/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dispõe sobre o cancelamento da suspensão de expediente forense nas datas designadas para o Carnaval no ano de 2021.

Publicado em: 03/02/2021

PROVIMENTO CSM Nº 2.593/2021

Dispõe sobre o cancelamento da suspensão de expediente forense nas datas designadas para o Carnaval no ano de 2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente forense para o exercício de 2021,

CONSIDERANDO o decidido no Provimento CSM nº 2584/2020,

CONSIDERANDO o decidido pelo Governo do Estado de São Paulo, sobre o cancelamento do ponto facultativo de Carnaval, para tentar conter o avanço da Covid-19 no Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 116 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar as suspensões de expediente previstas para os dias 15 e 16/02/2021, para todas as Unidades do Poder Judiciário deste Estado, alterando, em parte, o disposto no art. 1º do Provimento CSM nº 2.584/2020.

Art. 2º - Revogar o artigo 2º do Provimento CSM nº 2.584/2020, para que seja reestabelecido o horário normal do expediente forense no dia 17/02/2021.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2021.

(aa) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça, LUIS SOARES DE MELLO NETO, Vice-Presidente, RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça, JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano, GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Presidente da Seção de Direito Criminal, PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, Presidente da Seção de Direito Público, DIMAS RUBENS FONSECA, Presidente da Seção de Direito Privado.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/02/2021

Publicado em: 03/02/2021

RESULTADO DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/02/2021

(...)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

05. Nº 1004047-07.2020.8.26.0161 - APELAÇÃO - DIADEMA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Justino e Saraiva Administração e Participação Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema. Advogados: MARCELO APARECIDO ALVES MESQUITA - OAB/SP nº 324.947 e CARLA ALECSANDRA VERARDI MESQUITA - OAB/SP nº 215.596. - Deram provimento ao recurso para julgar improcedente a dúvida, com determinação para prosseguir o procedimento extrajudicial de usucapião pela Oficiala do Registro de Imóveis de Diadema, v.u.

06. Nº 1017928-51.2019.8.26.0625 - APELAÇÃO - TAUBATÉ - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Elisabete Aparecida Arantes. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté. Advogados: LUCIANO PRADO - OAB/SP nº 309.480 e GILIERME LOBATO RIBAS DE ABREU - OAB/SP nº 307.920. - Negaram provimento, com observação, v.u.

07. Nº 193.427/2018 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre o cancelamento da suspensão de expediente forense nas datas designadas para o Carnaval no ano de 2021. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 05/02/2021

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/02/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

TABOÃO DA SERRA - antecipação do encerramento do expediente forense, a partir das 17 horas, e suspensão dos prazos processuais no dia 03/02/2021

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/02/2021

Publicado em: 08/02/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/02/2021

Agravo de Instrumento 1

Total 1

2000715-76.2021.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de Instrumento; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Dúvida; 1117659-09.2020.8.26.0100; REGISTROS PÚBLICOS; Agravante: FLÁVIO MALUF; Advogado: Eduardo Diamantino Bonfim E Silva (OAB: 119083/SP); Agravado: 12º Tabelião de Títulos e Notas de São Paulo; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento

virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/01/2021

Publicado em: 08/02/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/01/2021

2000715-76.2021.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de Instrumento; Ação: Dúvida; Nº origem: 1117659-09.2020.8.26.0100; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Agravante: FLÁVIO MALUF; Advogado: Eduardo Diamantino Bonfim E Silva (OAB: 119083/SP); Agravado: 12º Tabelião de Títulos e Notas de São Paulo

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 08/02/2021

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/02/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CAMPINAS - ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PAC UNIMETROCAMP - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais no período de 15 a 17/02/2021.

MONGAGUÁ - antecipação do encerramento do expediente forense, a partir das 14 horas, e suspensão dos prazos processuais no dia 05/02/2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

Dispõe sobre o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas no grupo 03, a prorrogação do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 06 e 08 e o retorno ao Sistema Escalonado ao Trabalho Presencial nas comarcas relacionadas nos grupos 05, 09, 11, 13, 16 e 17, todos do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

Publicado em: 08/02/2021

PROVIMENTO CSM Nº 2594/2021

Dispõe sobre o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas no grupo 03, a prorrogação do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 06 e 08 e o retorno ao Sistema Escalonado ao Trabalho Presencial nas comarcas relacionadas nos grupos 05, 09, 11, 13, 16 e 17, todos do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Provimento CSM nº 2564/2020, cujo artigo 35 preconiza que, havendo necessidade, o Tribunal de Justiça poderá retomar ou prosseguir com o Sistema Remoto de Trabalho em todas as comarcas ou parte delas, na hipótese de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, observado, se caso, o Plano São Paulo baixado pelo Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO que a preocupação maior da Corte, como de todo o Poder Judiciário, é com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

CONSIDERANDO que a ênfase ao enfrentamento da questão sanitária não tem trazido prejuízo à prestação jurisdicional, como revela a destacada produtividade do Tribunal de Justiça durante o período da pandemia, contabilizando-se, até 31/1/2021, a prática de mais de 25,4 milhões de atos, sendo 2,7 milhões de sentenças e 823 mil acórdãos;

CONSIDERANDO que, a despeito das sérias ações do Poder Executivo estadual, ainda é delicado o panorama da Covid-19 no Estado de São Paulo, observando-se, conforme balanço hoje divulgado, a regressão para a fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo do Departamento Regional de Saúde III - Araraquara, a exigir que se restabeleça o Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas elencadas no grupo 03 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020;

CONSIDERANDO, ainda, que os Departamentos Regionais de Saúde VI - Bauru e VIII - Franca foram mantidos na fase 1 (vermelha), o que exige a prorrogação do Sistema Remoto de Trabalho dos grupos 06 e 08, restabelecido pelo Provimento CSM nº 2589/2021;

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com o mesmo balanço divulgado nesta data evoluíram para a fase 2 (laranja) os Departamentos Regionais de Saúde V - Barretos, IX - Marília, XIII - Ribeirão Preto, XVI - Sorocaba e XVII - Taubaté e para a fase 3 (amarela) o Departamento Regional de Saúde XI - Presidente Prudente, o que autoriza o ingresso no Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial das comarcas elencadas nos grupos 05, 09, 11, 13, 16 e 17 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Entre 08 e 14 de fevereiro de 2021, fica restabelecido o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau nas comarcas elencadas no grupo 03 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020, conforme relação que acompanha este ato, prorrogável esse prazo, se necessário, por ato do Conselho Superior da Magistratura.

Art. 2º. Prorroga-se o Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas dos grupos 06 e 08 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020 até o dia 14 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Permanecerão suspensos os prazos processuais para os processos físicos e o atendimento ao público nas comarcas de que tratam os artigos 1º e 2º deste provimento, pelo período ali estabelecido.

Art. 4º. A partir de 08/02/2021, ingressarão no Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial as comarcas dos grupos 05, 09, 11, 13, 16 e 17 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020, conforme relação que acompanha este ato.

Parágrafo único. A partir do dia 08/02/2021, voltam a correr os prazos processuais para os processos físicos e o atendimento ao público em relação às comarcas de que trata o caput deste artigo

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2021.

aa) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça, LUIS SOARES DE MELLO NETO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça, JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça, GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Presidente da Seção de Direito Criminal, PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, Presidente da Seção de Direito Público, DIMAS RUBENS FONSECA, Presidente da Seção de Direito Privado GRUPOS NO SISTEMA REMOTO DE TRABALHO

[Clique aqui](#) para visualizar as respectivos grupos e comarcas.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2021

Publicado em: 10/02/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2021

Apelação Cível 1

Total 1

1083298-63.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1083298-63.2020.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Margareth de Souza Amorim; Advogada: Nathália de Souza Amorim (OAB: 343052/SP); Apelado: Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

PAUTA PARA A 38ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Publicado em: 10/02/2021

PAUTA PARA A 38ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

23. Nº 1001074-40.2020.8.26.0077 - APELAÇÃO - BIRIGUI - Apelante: Edilene Moimaz Ceschin. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui - SP. Relator: Des. Ricardo Anafe. Advogados: Fernando Tolomei Lopes - OAB/SP nº 199.810, Miguel Ruiz Lopes - OAB/SP nº 71.515 e Marcelo Tolomei Lopes - OAB/SP nº 225.969.

24. Nº 1004806-29.2019.8.26.0347 - APELAÇÃO - MATÃO - Apelante: Luciano José Nanzer. Apelados: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão, Município de Matão e Brnpar Empreendimentos Imobiliários Ltda. Relator: Des. Ricardo Anafe. Advogados: Luciano José Nanzer - OAB/SP nº 304.816, Fábio César Trabuco - OAB/SP nº 183.849, Paulo Humberto Fernandes Bizerra - OAB/SP nº 140.332 e Adriana Valeria Pugliesi - OAB/SP nº 110.730.

25. Nº 1008124-45.2019.8.26.0565 - APELAÇÃO - SÃO CAETANO DO SUL - Apelante: Djanira Laselva. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul. Relator: Des. Ricardo Anafe. Advogado: Ricardo Laselva - OAB/SP nº 177.207.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 18/01/2021

Publicado em: 10/02/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 18/01/2021

1014097-36.2020.8.26.0309; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Jundiaí; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1014097-36.2020.8.26.0309; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Waldomiro Frenhani Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda; Advogado: Francisco Hilário Rodrigues Lula (OAB: 324413/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí; Advogado: Helio Lobo Junior (OAB: 25120/SP); Advogado: Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP); Advogada: Ana Paula Muscari Lobo (OAB: 182368/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 01/02/2021

Publicado em: 10/02/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 01/02/2021

1083298-63.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1083298-63.2020.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Margareth de Souza Amorim; Advogada: Nathália de Souza Amorim (OAB: 343052/SP); Apelado: Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA 38ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 11/02/2021

Publicado em: 12/02/2021

RESULTADO DA 38ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 11/02/2021

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

23. Nº 1001074-40.2020.8.26.0077 - APELAÇÃO - BIRIGUI - Apelante: Edilene Moimaz Ceschin. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui - SP. Relator: Des. Ricardo Anafe. Advogados: Fernando Tolomei Lopes - OAB/SP nº 199.810, Miguel Ruiz Lopes - OAB/SP nº 71.515 e Marcelo Tolomei Lopes - OAB/SP nº 225.969. - Negaram provimento, v.u.

24. Nº 1004806-29.2019.8.26.0347 - APELAÇÃO - MATÃO - Apelante: Luciano José Nanzer. Apelados: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão, Município de Matão e Brnpar Empreendimentos Imobiliários Ltda. Relator: Des. Ricardo Anafe. Advogados: Luciano José Nanzer - OAB/SP nº 304.816, Fábio César Trabuco - OAB/SP nº 183.849, Paulo Humberto Fernandes Bizerra - OAB/SP nº 140.332 e Adriana Valeria Pugliesi - OAB/SP nº 110.730. - Negaram provimento, v.u.

25. Nº 1008124-45.2019.8.26.0565 - APELAÇÃO - SÃO CAETANO DO SUL - Apelante: Djanira Laselva. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul. Relator: Des. Ricardo Anafe. Advogado: Ricardo Laselva - OAB/SP nº 177.207. - Deram provimento ao recurso para permitir o registro da escritura de permuta somente em relação aos imóveis matriculados sob os nºs 36.417, 36.440, 36.441 e 36.470, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000281-35.2020.8.26.0390, da Comarca de Nova Granada, em que é apelante TRIÂNGULO MINEIRO TRANSMISSORA S/A, é apelado OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE NOVA GRANADA.

Publicado em: 15/02/2021

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação nº 1000281-35.2020.8.26.0390

Registro: 2020.0000875915

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000281-35.2020.8.26.0390, da Comarca de Nova Granada, em que é apelante TRIÂNGULO MINEIRO TRANSMISSORA S/A, é apelado OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE NOVA GRANADA.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 6 de outubro de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível nº 1000281-35.2020.8.26.0390

Apelante: Triângulo Mineiro Transmissora S/A

Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Granada-sp

VOTO Nº 31.230.

Registro de Imóveis - Título judicial - Servidão administrativa - Dúvida inversa julgada procedente pelo MM. Juiz Corregedor Permanente - Especialidade objetiva - Título que não permite identificar o lugar da servidão no imóvel serviente - Impossibilidade de deferir-se o pretendido registro - Óbice mantido - Nega-se provimento à apelação.

1. Trata-se de recurso de apelação interposto por Triângulo Mineiro Transmissora S.A. em face da sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Granada/SP, que julgou procedente a dúvida inversa suscitada e manteve a recusa de registro de servidão administrativa junto à matrícula nº 8.435 daquela serventia extrajudicial (fl. 109/112), confirmando o óbice apresentado na nota devolutiva emitida pelo registrador (fl. 88/89).

Afirma a apelante, em síntese, que a servidão administrativa está perfeitamente descrita na perícia elaborada nos autos da ação judicial que a constituiu, e que, sendo aparente, não houve qualquer reclamação por parte dos donos ou confrontantes acerca da extensão da faixa serviente ou de interferência, de maneira que não há dúvida de que está mesmo inserida nos limites da propriedade rural denominada Parte da Fazenda Granada - Imóvel Geral "Ingá ou Pitangueiras", objeto da matrícula nº 8.435. Aduz, assim, que a obrigação de providenciar o georreferenciamento do imóvel serviente é de seu proprietário, a quem compete indicar o ponto exato em que a servidão passa sobre a área, providencia para a qual, ademais, ainda não se consumou o prazo regulamentar, estendido, para a hipótese, até novembro de 2025. Ressalta, por fim, que a servidão administrativa já está devidamente georreferenciada e atende às normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (fl. 119/135).

O Sr. Oficial de Registro manifestou-se nos autos, insistindo na manutenção da r. decisão recorrida (fl. 171/173).

A D. Procuradoria Geral de Justiça ofertou parecer (fl. 190/192).

É o relatório.

2. A apelante, concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, por sentença proferida em ação judicial teve instituída, em seu favor, servidão administrativa sobre uma faixa de terras, declarada de utilidade pública, inserida em imóvel rural objeto da matrícula nº 8.435 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Granada/SP.

Contudo, o mandado judicial expedido nos autos da ação de instituição de servidão administrativa (Processo nº 0000926-53.2015.8.26.0390, da Comarca de Nova Granada/SP), apresentado a registro pela apelante, foi negativamente qualificado pelo Sr. Oficial Registrador, que exigiu "a apresentação do georreferenciamento do imóvel todo, pois a descrição do imóvel, matrícula 8.435, não apresenta qualquer ponto de amarração com a descrição da servidão administrativa mencionada no título de folhas 04/05, ferindo assim o princípio da especialidade objetiva" (fl. 88/89).

Desde logo, importa lembrar que a origem judicial do título não o torna imune à qualificação registral, ainda que limitada aos seus requisitos formais e sua adequação aos princípios registrais, conforme disposto no item 119 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, vigente à época da qualificação (atual item 117). Está pacificado, inclusive, que a qualificação negativa não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Nesse sentido: Apelação Cível nº 413-6/7; Apelação Cível nº 0003968-52.2014.8.26.0453; Apelação Cível nº 0005176-34.2019.8.26.0344; Apelação Cível nº 1001015-36.2019.8.26.0223).

No caso concreto, no título (fl. 64/85) consta a descrição da faixa desapropriada (cf. fl. 68/69 e 77, especialmente), confirmando a relação entre o prédio objeto da matrícula nº 8.435 e o título apresentado ao escritório de registro de imóveis.

Ao contrário do que pretende a apelante, contudo, essa relação entre o título e a matrícula não basta para atender o princípio da especialidade e, conseqüentemente, permitir o pretendido registro *stricto sensu*.

Como diz a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, art. 225, § 2º, "consideram-se irregulares, para efeitos de matrícula, os títulos nos quais a caracterização do imóvel não coincida com a que consta do registro anterior". Ou seja, para que se respeite ao princípio da especialidade, não basta que se admita uma relação qualquer entre o título e a matrícula, mas é preciso que - no caso específico da servidão de duto de eletricidade, que é contínua e aparente - a descrição dada pelo título permita situar o direito por constituir dentro da área que já está matriculada: só assim, com efeito, é que a "caracterização do imóvel" (*rectius*, do direito por inscrever) "coincidirá" (*rectius*, guardará congruência) com o que está no "registro anterior". Porém, essa necessária congruência não ocorre na hipótese destes autos, pois existe apenas descrição da faixa afetada pela servidão, sem que, porém, se tivesse especificado onde é que ela recai dentro da área matriculada, concretamente.

Portanto, o problema não se coloca na existência ou não de georreferenciamento do imóvel da matrícula nº 8.435. Ainda que houvesse coordenadas georreferenciadas para o todo, o pretendido registro *stricto sensu* só teria lugar se o título também trouxesse o lugar da servidão no imóvel serviente. No entanto, isso não se fez, e agora não é lícito deferir-se o registro pretendido, que estaria então em desacordo com a exigência legal de especialidade dos direitos reais inscritos (cf. Lei nº 6.015/1973, art. 176, § 1º, II, 3, e §§ 3º a 5º e 13, e art. 225; NSCGJ, XX, itens 10.1, 10.1.1, 10.3, 54.3, 54.5, 56 c, 57 a 60, 63 a 67, 69 e 70).RNI

Acrescente-se que a imposição de georreferenciamento da área do prédio serviente não é sequer cabível, porque, conforme a sua extensão (fl. 78), o prazo para tanto só se encerra em 20 de novembro de 2025 (Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, art. 10, VII, com a redação dada pelo Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, art. 50), e esse é outra circunstância a confirmar que a deficiência impeditiva da inscrição está na má formação do título, e não, propriamente, na matrícula nº 8.435.

Em suma: ainda que por fundamento distinto daquele que constara na nota devolutiva e fora confirmado pelo *r. decisum* apelado (isto é, a necessidade de georreferenciamento da área do imóvel serviente), não se pode deferir pretendido registro *stricto sensu*, por deficiência do relativo título (que não dá especialidade ao direito por inscrever), e a recusa tem de ser mantida.

3. À vista do exposto, pelo meu voto, nego provimento à apelação.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1018689-24.2019.8.26.0224, da Comarca de Guarulhos, em que é apelante RESIDENCIAL GAIVOTA (ANTIGO CONDOMÍNIO FAT I), é apelado SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE GUARULHOS.

Publicado em: 15/02/2021

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação nº 1018689-24.2019.8.26.0224

Registro: 2020.0000929436

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1018689-24.2019.8.26.0224, da Comarca de Guarulhos, em que é apelante RESIDENCIAL GAIVOTA (ANTIGO CONDOMÍNIO FAT I), é apelado SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE GUARULHOS.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 10 de novembro de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível nº 1018689-24.2019.8.26.0224

Apelante: Residencial Gaivota (Antigo Condomínio Fat I)

Apelado: Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Guarulhos

VOTO Nº 31.239

Registro de Imóveis - Dúvida - Irresignação parcial - Dúvida prejudicada - Recurso não conhecido.

1. Trata-se de apelação interposta por RESIDENCIAL GAIVOTA em face da r. sentença de fl. 628/630, que manteve a recusa levantada pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos, negando registro a carta de arrematação da fração ideal correspondente ao futuro apartamento 42, do bloco 01, do Condomínio FAT 1, com origem na matrícula n.º 5.379.

Da nota devolutiva de fl. 542/545 constaram os seguintes óbices:

"Procedida a nova qualificação registrária verificasse o cumprimento parcial das exigências, sendo mantidas as

exigências abaixo relacionadas: I) Na matrícula do empreendimento não existe registro da instituição e especificação do condomínio, tendo sido registrada apenas a incorporação do empreendimento denominado Condomínio Fat -1, sob número 06, em 13/12/1989. Enquanto não concluída a obra e não havendo o registro da instituição e da especificação condominial, existe apenas o condomínio ordinário entre os titulares de direito sobre as frações ideais de terreno. Nota-se que, considerando a Lei 4.591/1964, o condomínio passará a existir apenas após o registro da instituição e da especificação; portanto, não há de se admitir condomínio edilício não instituído arrematando bem imóvel; II) O condomínio edilício, o qual, no presente caso, não foi instituído, como regra geral, não pode adquirir coisa imóvel por lhe faltar personalidade jurídica, salvo exceção de interpretação análoga, mas restrita, prevista no artigo 63, §3º da Lei 4.591/64, que deve atender de forma simultânea, aos seguintes pressupostos: a) primeiro: que a aquisição seja modo de satisfação de crédito decorrente de inadimplemento das despesas condominiais (obrigações propter rem); b) segundo: que a unidade autônoma adquirida seja exatamente aquela em relação à qual está vinculado o débito condominial; e c) terceiro: que a aquisição conte com a anuência pelos condôminos, mediante decisão unânime de assembléia geral. Nesse sentido, decisão do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, extraída da Apelação Cível 0004264-56.2011.8.26.0590. III) Quanto à divergência existente na denominação do condomínio edilício, entre o registro de incorporação da matrícula 5.379 (Condomínio Fat-1) e a carta de arrematação (Residencial Gaivota), foi apresentada cópia autenticada da ata de assembléia geral extraordinária realizada 09/08/2008, que contou com a presença de 76 condôminos (de um total de 400 unidades), onde a aprovação foi unânime pelos presentes à Assembléia. No entanto, destaca-se que a alteração de denominação do condomínio edilício depende de regular aprovação condominial unânime por todos os condôminos, especialmente convocados para esse fim e deverá ser averbada na matrícula do empreendimento".

Em suas razões, o recorrente dispôs-se a atender todas as exigências feitas pelo registrador. No mais, sustentou que a arrematação da unidade autônoma pelo condomínio se deu regularmente, eis que foi aprovada pelos condôminos; teve origem em leilão judicial e não sofreu objeção pela Magistrada do processo em questão.

A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fl. 675/677).

É o relatório.

2. O requerimento formulado em 26 de janeiro de 2019 em que reapresentada a carta de arrematação, expedida em 21 de novembro de 2017, pela 9ª Vara Cível de Guarulhos/SP, extraída dos autos do processo n.º 0015337-37.2003.8.26.0224, da ação de procedimento comum, ajuizada por Gilson Vasconcelos de Oliveira foi objeto de protocolo e nota devolutiva em 20 de fevereiro de 2019, prenotação n.º 445.156 (fl. 542/545). RNI

O título foi apresentado anteriormente sob os protocolos nºs 427.330, 431.810 e 436.257 (fl. 438/441).

Ofertada nota devolutiva inicial, houve parcial cumprimento das exigências.

Emitida a nota devolutiva em tela (fl. 542/545), observa-se não existir irresignação quanto a última das exigências.

Na manifestação de fl. 562/578 sustenta a apelante a regularidade da arrematação da unidade autônoma por meio do leilão judicial; a existência jurídica do condomínio; além de consignar que "aquelas atinentes a formalidades e ou regularização que recaiam sobre o condomínio, serão solucionadas, como por exemplo a de fls. 03 que refere-se a instituição do condomínio."

Observa-se, pois, que mantida pelo Registrador a exigência indicada no item III da nota devolutiva de fl. 542/545 - Quanto à divergência existente na denominação do condomínio edilício, entre o registro de incorporação da matrícula 5.379 (Condomínio Fat-1) e a carta de arrematação (Residencial Gaivota), foi apresentada cópia autenticada da ata de assembléia geral extraordinária realizada 09/08/2008, que contou com a presença de 76 condôminos (de um total de 400 unidades), onde a aprovação foi unânime pelos presentes à Assembléia. No entanto, destaca-se que a alteração de denominação do condomínio edilício depende de regular aprovação condominial unânime por todos os condôminos, especialmente convocados para esse fim e deverá ser averbada na matrícula do empreendimento" - não houve cumprimento e tampouco impugnação por parte da recorrente.

Neste cenário, o recurso não comporta conhecimento em face da absoluta falta de interesse da apelante.

Conforme é consabido, o procedimento de dúvida é reservado à análise da discordância do apresentante com os motivos que levaram à recusa do registro do título. De seu julgamento, decorrerá a manutenção da recusa, com cancelamento da prenotação, ou a improcedência da dúvida, que terá como consequência a realização do registro (art. 203, II, da Lei nº 6.015/73).

A impugnação parcial das exigências apontadas pelo Sr. Oficial de Registro de Imóveis prejudica o exame da dúvida, já que, ainda que julgada improcedente, haverá outro óbice não impugnado que prejudicará o ingresso do título no registro imobiliário.

A anuência parcial quanto às exigências apontadas para o ingresso do título no fôlio real atribui ao procedimento de dúvida natureza consultiva, ou meramente doutrinária. O novo exame de admissibilidade para o futuro registro poderá ser influenciado por eventuais fatos novos, mesmo se o título for apresentado com atendimento das exigências impugnadas.

Esse é o entendimento pacífico deste Conselho Superior da Magistratura:

"Ao contrário do sustentado pelo recorrente, não cabe aqui ao Judiciário se pronunciar acerca da solução cabível para o caso concreto, não se tratando de órgão consultivo, como bem ressaltado pela nobre representante do parquet" (CSM, Processo nº 000.608.6/7-00, Rel. Des. Gilberto Passos de Freitas, j. 21/12/2006).

Por essas razões, o reconhecimento de que a dúvida se encontra prejudicada tem como consequência o não conhecimento do recurso.

3. Ante o exposto, julgo prejudicada a dúvida e não conheço do recurso.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Publicado em: 15/02/2021

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000281-35.2020.8.26.0390 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Nova Granada - Apelante: Triângulo Mineiro Transmissora S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nova Granada - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULO JUDICIAL - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE PELO MM. JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE - ESPECIALIDADE OBJETIVA - TÍTULO QUE NÃO PERMITE IDENTIFICAR O LUGAR DA SERVIDÃO NO IMÓVEL SERVIENTE - IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIR-SE O PRETENDIDO REGISTRO - ÓBICE MANTIDO - NEGA-SE PROVIMENTO À APELAÇÃO. - Advs: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG) - Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG) RNI

Nº 1018689-24.2019.8.26.0224 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarulhos - Apelante: Residencial Gaivota (Antigo Condomínio Fat I) - Apelado: Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Guarulhos - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA. IRRESIGNAÇÃO PARCIAL - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Ricardo Augusto de Arruda Gimenez (OAB: 130630/SP) - Renato Carlos de Arruda Gimenez (OAB: 195863/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2020

Publicado em: 15/02/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2020

Apelação Cível 1

Total 1

1000032-10.2020.8.26.0059; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Bananal; Vara Única; Dúvida; 1000032-10.2020.8.26.0059; Registro de Imóveis; Apelante: Maria Cláudia Teixeira Ferraz; Soc. Advogados: Vitor Hugo Rabelo Macedo (OAB: 105931/RJ); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bananal; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2020

Publicado em: 15/02/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2020

Apelação Cível 1

Total 1

1000690-63.2020.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Osasco; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1000690-63.2020.8.26.0405; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Ricardo de Babo Mendes; Advogado: Hamilton Ymoto (OAB: 157684/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica da Comarca de Osasco; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2020

Publicado em: 15/02/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2020

Apelação Cível 1

Total 1

1010738-19.2020.8.26.0361; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Mogi das Cruzes; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1010738-19.2020.8.26.0361; Registro de Imóveis; Apelante: Comercial Ibiacu de Empreendimentos Ltda; Advogada: Rosangela Favarin Ferreira (OAB: 181932/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes/SP; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2020

Publicado em: 15/02/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2020

Apelação Cível 1

Total 1

1088527-04.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1088527-04.2020.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Maria Helena Brandão Maia; Advogado: Jorge de Mello Rodrigues (OAB: 197764/SP); Apelado: Oficial do 5º Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 15/02/2021

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/02/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

(...)

GUARUJÁ - PRÉDIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais no dia 19/02/2021.

ITAPEVI - antecipação do encerramento do expediente forense, a partir das 18h32, e suspensão dos prazos processuais no dia 10/02/2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

Prorroga a vigência do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 03, 06 e 08 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

Publicado em: 15/02/2021

PROVIMENTO CSM Nº 2595/2021

Prorroga a vigência do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 03, 06 e 08 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Provimento CSM nº 2564/2020, cujo artigo 35 preconiza que, havendo necessidade, o Tribunal de Justiça poderá retomar ou prosseguir com o Sistema Remoto de Trabalho em todas as comarcas ou parte delas, na hipótese de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, observado, se caso, o Plano São Paulo baixado pelo Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO que a preocupação maior da Corte, como de todo o Poder Judiciário, é com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

CONSIDERANDO que a ênfase ao enfrentamento da questão sanitária não tem trazido prejuízo à prestação jurisdicional, como revela a destacada produtividade do Tribunal de Justiça durante o período da pandemia, contabilizando-se, até 07/2/2021, a prática de mais de 26 milhões de atos, sendo 2,8 milhões de sentenças e 840 mil acórdãos;

CONSIDERANDO que, a despeito das sérias ações do Poder Executivo estadual, ainda é delicado o panorama da Covid-19 no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, finalmente, que, em razão de não haver atualização do Plano São Paulo nesta data, os Departamentos Regionais de Saúde III - Araraquara, VI - Bauru e VIII - Franca permanecem na fase 1 (vermelha), o que exige a prorrogação do Sistema Remoto de Trabalho dos grupos 03, 06 e 08, restabelecido para o primeiro grupo e prorrogado para os demais pelo Provimento CSM nº 2594/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Até 21/02/2021, ficam mantidas no Sistema Remoto de Trabalho as comarcas dos grupos 03, 06 e 08 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

Art. 2º. Permanecerão suspensos os prazos processuais para os processos físicos e o atendimento ao público nas comarcas de que trata o artigo 1º deste provimento, pelo período ali estabelecido.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2021.

aa) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça, LUIS SOARES DE MELLO NETO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça, JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça, GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Presidente da Seção de Direito Criminal, PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, Presidente da Seção de Direito Público, DIMAS RUBENS FONSECA, Presidente da Seção de Direito Privado

[Clique aqui](#) para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

Prorroga o prazo de vigência do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial

Publicado em: 17/02/2021

PROVIMENTO Nº 2596/2021

Prorroga o prazo de vigência do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial.

O Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, no uso de suas atribuições legais (artigo 26, II, 'p', e artigo 271, III, e seu § 3º, ambos do RITJSP),

CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) persiste;

CONSIDERANDO que, a despeito das sérias ações do Poder Executivo estadual, ainda é delicado o panorama da Covid-19 no estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas aptas a preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, terceirizados, membros do Ministério Público, advogados, defensores públicos, colaboradores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO que as medidas reguladoras até o momento implementadas se mostraram eficientes, no âmbito do Tribunal de Justiça, tanto na preservação da saúde, como na prestação dos serviços que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que a ênfase ao enfrentamento da questão sanitária não tem trazido prejuízo à prestação jurisdicional, como revela a destacada produtividade do Tribunal de Justiça durante o período da pandemia, contabilizando-se, até 14/2/2021, a prática de mais de 26 milhões de atos, sendo 2,9 milhões de sentenças e 860 mil acórdãos;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 322/2020, de 1º de junho de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 1º dos Provimentos CSM nº 2564/2020, de 06 de julho de 2020, e nº 2583/2020, de 26 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Estende-se o prazo de vigência do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial para o dia 31 de março de 2021.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2021.

a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2020

Publicado em: 18/02/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2020

Apelação Cível 1

Total 1

1000886-38.2018.8.26.0620; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Taquarituba; Vara Única; Dúvida; 1000886-38.2018.8.26.0620; Registro de Imóveis; Apelante: Amauri Valter Gabriel; Advogado: Rilley Richie Rodrigues (OAB: 265038/SP); Apelante: Roseli Pereira Gabriel; Advogado: Rilley Richie Rodrigues (OAB: 265038/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquarituba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 18/02/2021

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/02/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

(...)

UBATUBA - antecipação do encerramento do expediente forense, a partir das 16h30, e suspensão dos prazos processuais no dia 16/02/2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2021

Publicado em: 19/02/2021

Apelação Cível 4

Total 4

1001442-18.2020.8.26.0443; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Piedade; 1ª Vara; Dúvida; 1001442-18.2020.8.26.0443; Registro de Imóveis; Apelante: Neusa Maria Rodrigues da Costa; Advogado: Diogo Santos Nascimento (OAB: 318251/SP); Advogado: Alfredo Pedro do Nascimento (OAB: 146039/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piedade; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1002808-79.2020.8.26.0318; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Leme; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1002808-79.2020.8.26.0318; Registro de Imóveis; Apelante: Blocks Indústria Cerâmica Ltda.; Advogado: Alexandre Anitelli Amadeu (OAB: 202934/SP); Advogado: Carlos Eduardo dos Santos (OAB: 198693/SP); Advogada: Ana Paula dos Santos (OAB: 317028/SP); Advogada: Angela Strada Raab (OAB: 319838/ SP); Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LEME; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1002883-22.2020.8.26.0156; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Cruzeiro; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1002883-22.2020.8.26.0156; Registro de Imóveis; Apelante: Maria Cristina Teixeira Pinto Ferreira de Camargo; Advogado: Luiz Fabio Coppi (OAB: 100861/SP); Advogada: Amanda Carneiro Borges (OAB: 345356/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cruzeiro; Advogado: Edmon Soares Santos (OAB: 248724/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1094143-57.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1094143-57.2020.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Ana Teresa Magno Sandoval; Advogada: Ana Teresa Magno Sandoval (OAB: 347258/SP); Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA 39ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 18/02/2021

Publicado em: 19/02/2021

RESULTADO DA 39ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 18/02/2021

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

22. Nº 1006929-86.2019.8.26.0577/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Des. Ricardo Anafe. Embargante: Maria Léa Rita Otranto. Embargado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca

de São José dos Campos. Advogada: Maria Léa Rita Otranto - OAB/SP nº 304.472. - Rejeitaram, v.u.

23. Nº 1001900-32.2020.8.26.0541 - APELAÇÃO - SANTA FÉ DO SUL - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Diego Natanael Vicente. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Fé do Sul. Advogado: Diego Natanael Vicente - OAB/SP nº 280.278. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.

24. Nº 1048180-26.2020.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Fabio Cortona Ranieri. Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: Abel Tadeu Castilho - OAB/SP nº 324.001 e Marcelo Henrique Antunes da Palma - OAB/SP nº 413.298. - Deram provimento, v.u.

25. Nº 1081052-94.2020.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Augusto Cesar Salles Vanni. Apelado: Oficial do 13º Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Augusto Cesar Salles Vanni - OAB/SP nº 23.773. - Negaram provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

PAUTA PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/03/2021, às 14 Horas

Publicado em: 19/02/2021

PAUTA PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/03/2021, às 14 Horas

(...)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

Nº 10000417-80.2020.8.26.0471 - APELAÇÃO - PORTO FELIZ - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Gás Natural São Paulo Sul S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz. Advogados: Patricia Lucchi Peixoto - OAB/SP nº 166.297, Ana Mara França Machado - OAB/SP nº 282.287 e Luiz Mauricio França Machado - OAB/SP nº 331.880.

Nº 1004044-52.2020.8.26.0161 - APELAÇÃO - DIADEMA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelantes: Mafra Administração e Participação Ltda, Justino e Saraiva Administração e Participação Ltda, e Vila Franca Administração e Participação. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema. Advogados: Marcelo Aparecido Alves Mesquita - OAB/SP nº 324.947 e Carla Aleksandra Verardi Mesquita - OAB/SP nº 215.596.

Nº 1011489-68.2020.8.26.0114 - APELAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Gladys Alves de Mello. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campinas. Advogadas: Leticia Winters Costa - OAB/SP nº 274.793 e Susete Gomes - OAB/SP nº 163.760.

Nº 1012880-53.2019.8.26.0224 - APELAÇÃO - GUARULHOS - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Walid Khaled El Hind. Apelados: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital e 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos. Advogados: Francisco Ribeiro de Araujo - OAB/SP nº 66.365, Rubens Harumy Kamoi - OAB/SP nº 137.700, Jucelino Silveira Neto - OAB/SP nº 259.346, Victor Gabriel Bolonhez Takeda - OAB/SP nº 442.167 e Luciana Marin - OAB/SP nº 156.497.

[↑ Voltar ao índice](#)

Altera a redação do artigo 2º do Provimento CSM nº 2595/2021.

Publicado em: 19/02/2021

PROVIMENTO CSM Nº 2597/2021

Altera a redação do artigo 2º do Provimento CSM nº 2595/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Provimento CSM nº 2564/2020, cujo artigo 35 preconiza que, havendo necessidade, o Tribunal de Justiça poderá retomar ou prosseguir com o Sistema Remoto de Trabalho em todas as comarcas ou parte delas, na hipótese de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, observado, se caso, o Plano São Paulo baixado pelo Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, III, da Resolução CNJ nº 322/2020, possibilitando a suspensão dos prazos processuais - em autos físicos e eletrônicos - em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown);

CONSIDERANDO a vigência do Decreto nº 12.485, de 12 de fevereiro de 2021, da Municipalidade de Araquara, e do Decreto nº 26/2021, de 13 de fevereiro de 2021, da Municipalidade de Américo Brasiliense, que instituíram medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19, inclusive a restrição à circulação de pessoas (lockdown), como se extrai de consulta formulada pela MM. Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Américo Brasiliense e de ofícios da Ordem dos Advogados do Brasil - 5ª Subseção Araraquara e do Ministério Público do Estado de São Paulo - 3ª Promotoria de Justiça de Araraquara (nº 003/21);

CONSIDERANDO que a preocupação maior da Corte, como de todo Poder Judiciário, é com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

CONSIDERANDO o expediente SEMA nº 2021/18158;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 2º do Provimento CSM nº 595/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Permanecerão suspensos os prazos processuais para os processos físicos e o atendimento ao público nas comarcas de que trata o artigo 1º deste provimento, pelo período ali estabelecido, ressalvando-se que, em relação às comarcas de Araraquara e Américo Brasiliense, permanecerão suspensos também os prazos processuais dos processos eletrônicos enquanto vigorarem os Decretos que instituíram medidas restritivas à circulação das pessoas (lockdown).

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.

aa) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça, LUIS SOARES DE MELLO NETO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça, JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça, GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Presidente da Seção de Direito Criminal, PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, Presidente da Seção de Direito Público, DIMAS RUBENS FONSECA, Presidente da Seção de Direito Privado

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 08/02/2021

Publicado em: 19/02/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 08/02/2021

1002883-22.2020.8.26.0156; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Cruzeiro; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002883-22.2020.8.26.0156; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Maria Cristina Teixeira Pinto Ferreira de Camargo; Advogado: Luiz Fabio Coppi (OAB: 100861/SP); Advogada: Amanda Carneiro Borges (OAB: 345356/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cruzeiro; Advogado: Edmon Soares Santos (OAB: 248724/SP)

1002808-79.2020.8.26.0318; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Leme; Vara: 2ª Vara Cível; Ação:

Dúvida; Nº origem: 1002808-79.2020.8.26.0318; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Blocks Indústria Cerâmica Ltda.; Advogado: Alexandre Anitelli Amadeu (OAB: 202934/SP); Advogado: Carlos Eduardo dos Santos (OAB: 198693/SP); Advogada: Ana Paula dos Santos (OAB: 317028/SP); Advogada: Angela Strada Raab (OAB: 319838/SP); Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LEME

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/02/2021

Publicado em: 19/02/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/02/2021

1001442-18.2020.8.26.0443; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Piedade; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001442-18.2020.8.26.0443; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Neusa Maria Rodrigues da Costa; Advogado: Diogo Santos Nascimento (OAB: 318251/SP); Advogado: Alfredo Pedro do Nascimento (OAB: 146039/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piedade

1011822-61.2020.8.26.0068; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Barueri; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1011822-61.2020.8.26.0068; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Indusvest Administração e Investimentos Ltda.; Advogado: Ricardo Mello (OAB: 107969/SP); Advogado: Guilherme Augusto Di Rienzo Mello (OAB: 444952/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/02/2021

Publicado em: 19/02/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/02/2021

1094143-57.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1094143-57.2020.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ana Teresa Magno Sandoval; Advogada: Ana Teresa Magno Sandoval (OAB: 347258/SP); Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 19/02/2021

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/02/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

SÃO CAETANO DO SUL - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais no dia 18/02/2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50000, da Comarca de Sorocaba, em que é embargante MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é embargado

MARCO ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES

Publicado em: 22/02/2021

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Embargos de Declaração Cível nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50000

Registro: 2020.0000929452

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50000, da Comarca de Sorocaba, em que é embargante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é embargado MARCO ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Acolheram, sem efeito modificativo, com observação, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 10 de novembro de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Embargos de Declaração Cível nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50000

Embargante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Embargado: Marco Antonio Nogueira Rodrigues

VOTO Nº 31.231

Embargos de Declaração - Oposição pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e pelo Apelante - Contradição - Inexistência - Acolhimento apenas dos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com observação, para retificar evidente erro material na tira de julgamento e folha de rosto do Acórdão - Embargos acolhidos sem efeito modificativo, providenciando a Secretaria a correção da tira de julgamento.

1. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face do Acórdão de fl. 89/96 que negou provimento à Apelação interposta e manteve o óbice registrário apresentado pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba.

Afirma o embargante, em síntese, que o Acórdão proferido é contraditório, pois há incongruência entre a conclusão trazida no voto proferido, que negou provimento ao recurso; e o resultado do julgamento publicado em que constou que foi dado provimento à Apelação interposta, julgando-se improcedente a dúvida.

Intimado a se manifestar acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do Art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ofertou Marco Antonio Nogueira Rodrigues contraminuta aos embargos de declaração (fl.

104/105).

Aduz, em suma, que discorda do julgamento virtual. No mais, pugna pela proclamação de nulidade do Acórdão em face da divergência entre o voto e o resultado do julgamento publicado.

Sob os mesmos fundamentos Marco Antonio Nogueira Rodrigues também opôs embargos de declaração em face do Acórdão de fl. 89/96.

É o relatório.

2. De pronto, cumpre consignar que ambos embargos de declaração, à luz da certidão de fl. 11, são tempestivos, razão porque não colhe a alegação do embargante Marco Antonio Nogueira Rodrigues no sentido de que os embargos de declaração foram opostos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo fora do prazo legal.

Ultrapassado este ponto, em consonância ao que reza o art. 1.022 o Código de Processo Civil são cabíveis Embargos de Declaração quando houver, na decisão recorrida, obscuridade, contradição; for omitido ponto sobre o qual devia se pronunciar o juiz; ou para corrigir erro material, possuindo o recurso caráter integrativo do decisum atacado.

De fato, há incongruência entre a conclusão trazida no voto proferido, que negou provimento ao recurso; e o resultado do julgamento publicado em que constou que foi dado provimento à apelação interposta, julgando-se improcedente a dúvida.

Contudo, evidencia-se que, de contradição no Acórdão embargado, não há se cogitar.

Basta a leitura do V. acórdão embargado para se concluir que foi negado provimento ao recurso.

Cumpre ressaltar que o voto foi corretamente levado à sessão de julgamento do dia 05 de junho de 2020 (fl. 88), havendo apenas erro quando do cadastramento da súmula e da tira de julgamento, em que constou resultado diverso do que foi deliberado pela Turma Julgadora.

Da fundamentação do Acórdão embargado observasse que o óbice apresentado pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba foi mantido, negando-se provimento à Apelação interposta, o que foi acompanhado por todos os membros do Conselho Superior da Magistratura.

E, a existência da divergência apontada configura apenas mero erro material na tira de julgamento e folha de rosto do Acórdão, que não altera o resultado do Acórdão, não havendo, pois, falar-se em contradição ou mesmo em nulidade, como aventado pelo embargante Marco Antonio Nogueira Rodrigues.

Relevante consignar que também o julgamento dos presentes embargos de declaração será corretamente levado à sessão com a participação de todos os membros do Conselho Superior da Magistratura.

Finalmente, pretende o embargante Marco Antonio Nogueira Rodrigues a rediscussão da matéria já regularmente decidida, com razões de fato e de direito devidamente declinadas nas premissas de julgamento, todas coerentes com o seu dispositivo, estando satisfeita integralmente a exigência constitucional de fundamentação das decisões judiciais.

Assim, de rigor apenas a correção da tira de julgamento e da folha de rosto do Acórdão para que onde se lê: "Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, v.u.", leia-se: "Negaram provimento ao recurso interposto, v.u."

À vista do exposto, ficam acolhidos os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, sem efeito modificativo, com observação, providenciando a Secretaria a correção da tira de julgamento e da folha de rosto do Acórdão para que onde se lê: "Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, v.u.", leia-se: "Negaram provimento ao recurso interposto, v.u.", desacolhendo-se os embargos de declaração opostos por Marco Antonio Nogueira Rodrigues.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

[↑ Voltar ao índice](#)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50001, da Comarca de Sorocaba, em que é embargante MARCO ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES, é embargado 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SOROCABA

Publicado em: 22/02/2021

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Embargos de Declaração Cível nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50001

Registro: 2020.0000929451

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50001, da Comarca de Sorocaba, em que é embargante MARCO ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES, é embargado 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SOROCABA.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Desacolheram, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 10 de novembro de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Embargos de Declaração Cível nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50001

Embargante: Marco Antonio Nogueira Rodrigues

Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba

VOTO Nº 31.231.

Embargos de Declaração - Oposição pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e pelo Apelante - Contradição - Inexistência - Acolhimento apenas dos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com observação, para retificar evidente erro material na tira de julgamento e folha de rosto do Acórdão - Embargos acolhidos sem efeito modificativo, providenciando a Secretaria a correção da tira de julgamento.

1. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face do Acórdão de fl. 89/96 que negou provimento à Apelação interposta e manteve o óbice registrário apresentado pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba.

Afirma o embargante, em síntese, que o Acórdão proferido é contraditório, pois há incongruência entre a conclusão trazida no voto proferido, que negou provimento ao recurso; e o resultado do julgamento publicado em que constou que foi dado provimento à Apelação interposta, julgando-se improcedente a dúvida.

Intimado a se manifestar acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do Art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ofertou Marco Antonio Nogueira Rodrigues contraminuta aos embargos de declaração (fl. 104/105).

Aduz, em suma, que discorda do julgamento virtual. No mais, pugna pela proclamação de nulidade do Acórdão em face da divergência entre o voto e o resultado do julgamento publicado.

Sob os mesmos fundamentos Marco Antonio Nogueira Rodrigues também opôs embargos de declaração em face do Acórdão de fl. 89/96.

É o relatório.

2. De pronto, cumpre consignar que ambos embargos de declaração, à luz da certidão de fl. 11, são tempestivos, razão porque não colhe a alegação do embargante Marco Antonio Nogueira Rodrigues no sentido de que os embargos de declaração foram opostos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo fora do prazo legal.

Ultrapassado este ponto, em consonância ao que reza o art. 1.022 o Código de Processo Civil são cabíveis Embargos de Declaração quando houver, na decisão recorrida, obscuridade, contradição; for omitido ponto sobre o qual devia se pronunciar o juiz; ou para corrigir erro material, possuindo o recurso caráter integrativo do decisum atacado.

De fato, há incongruência entre a conclusão trazida no voto proferido, que negou provimento ao recurso; e o resultado do julgamento publicado em que constou que foi dado provimento à apelação interposta, julgando-se improcedente a dúvida.

Contudo, evidencia-se que, de contradição no Acórdão embargado, não há se cogitar.

Basta a leitura do V. acórdão embargado para se concluir que foi negado provimento ao recurso.

Cumprido ressaltar que o voto foi corretamente levado à sessão de julgamento do dia 05 de junho de 2020 (fl. 88), havendo apenas erro quando do cadastramento da súmula e da tira de julgamento, em que constou resultado diverso do que foi deliberado pela Turma Julgadora.

Da fundamentação do Acórdão embargado observasse que o óbice apresentado pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba foi mantido, negando-se provimento à Apelação interposta, o que foi acompanhado por todos os membros do Conselho Superior da Magistratura.

E, a existência da divergência apontada configura apenas mero erro material na tira de julgamento e folha de rosto do Acórdão, que não altera o resultado do Acórdão, não havendo, pois, falar-se em contradição ou mesmo em nulidade, como aventado pelo embargante Marco Antonio Nogueira Rodrigues.

Relevante consignar que também o julgamento dos presentes embargos de declaração será corretamente levado à sessão com a participação de todos os membros do Conselho Superior da Magistratura.

Finalmente, pretende o embargante Marco Antonio Nogueira Rodrigues a rediscussão da matéria já regularmente decidida, com razões de fato e de direito devidamente declinadas nas premissas de julgamento, todas coerentes com o seu dispositivo, estando satisfeita integralmente a exigência constitucional de fundamentação das decisões judiciais.

Assim, de rigor apenas a correção da tira de julgamento e da folha de rosto do Acórdão para que onde se lê: "Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, v.u.", leia-se: "Negaram provimento ao recurso interposto, v.u."

À vista do exposto, ficam acolhidos os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, sem efeito modificativo, com observação, providenciando a Secretaria a correção da tira de julgamento e da folha de rosto do Acórdão para que onde se lê: "Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, v.u.", leia-se: "Negaram provimento ao recurso interposto, v.u.", desacolhendo-se os embargos de declaração opostos por Marco Antonio Nogueira Rodrigues.

RICARDO ANAFE

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1045783-91.2020.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante LIMODAN PARTICIPAÇÕES LTDA., é apelado 13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL

Publicado em: 22/02/2021

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação Cível nº 1045783-91.2020.8.26.0100

Registro: 2021.0000003006

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1045783-91.2020.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante LIMODAN PARTICIPAÇÕES LTDA., é apelado 13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível nº 1045783-91.2020.8.26.0100

Apelante: Limodan Participações Ltda.

Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

VOTO Nº 31.437

Registro de Imóveis - Dúvida - Instrumento particular de constituição de sociedade empresária limitada - Integralização de capital por incapaz - Ato de transmissão do bem da pessoa física para pessoa jurídica - Indispensabilidade de autorização judicial - Recurso não provido.

Trata-se de apelação interposta por LIMODAN PARTICIPAÇÕES LTDA. contra r. sentença que, no julgamento de dúvida, manteve a negativa de registro de instrumento particular de constituição de sociedade empresária limitada ante a integralização de capital social por incapaz, sem autorização judicial.

A apelante sustenta, preliminarmente, que a sentença é nula por ausência de fundamentação suficiente. No mérito,

alega que o ato pretendido não gera disposição patrimonial, sendo inaplicável o art. 1748, IV, do Código Civil.

A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fl. 142/144).

É o relatório.

DECIDO.

O recurso não comporta provimento.

A sentença analisou suficientemente as exigências, bem como os argumentos trazidos na impugnação. A fundamentação sucinta não se confunde com a ausência de fundamentação e não acarreta nulidade da decisão se forem enfrentadas todas as questões cuja resolução, em tese, influencie a decisão da causa (enunciado nº 10 da ENFAM).

Dispõe o Código Civil, em seu art. 1781, que as regras a respeito da tutela aplicam-se ao da curatela (...). O art. 1748, do mesmo diploma legal, preceitua que compete ao tutor, com autorização do juiz, (inc. IV), vender os bens imóveis nos casos em que for permitido.

Como bem salientou a r. sentença (fl. 95) a conferência de bens destinada à integralização do capital social constitui ato de alienação, razão pela qual, apesar da boa fé das partes envolvidas, é imprescindível autorização judicial para o tutor dispor de parte do imóvel (25%) da proprietária interdita.

O ato em análise se amolda com exatidão aos argumentos referidos acima, sendo devida a recusa do registro sem autorização judicial para disposição de bem (ainda que apenas em parte) pertencente à pessoa incapaz.

Diversamente do sustentado pelo recorrente, a conferência de bens para integrar capital da empresa consiste sim um ato de disposição, pois o bem pertencente à pessoa física é transmitido para pessoa jurídica - sendo irrelevante o fato de a interdita figurar como sócia da empresa constituída.

Assim, é de rigor a manutenção da r. sentença, não acolhido o recurso de apelação.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Publicado em: 22/02/2021

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Sorocaba - Embargte: Ministerio Público do Estado de São Paulo - Embargdo: Marco Antonio Nogueira Rodrigues - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Acolheram, sem efeito modificativo, com observação, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OPOSIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E PELO APELANTE - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - ACOLHIMENTO APENAS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM OBSERVAÇÃO, PARA RETIFICAR EVIDENTE ERRO MATERIAL NA TIRA DE JULGAMENTO E FOLHA DE ROSTO DO ACÓRDÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITO MODIFICATIVO, PROVIDENCIANDO A SECRETARIA A CORREÇÃO DA TIRA DE JULGAMENTO. - Advs: Marco Antonio Nogueira Rodrigues (OAB: 68727/SP)

Nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50001 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível -

Sorocaba - Embargte: Marco Antonio Nogueira Rodrigues - Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Desacolheram, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OPOSIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E PELO APELANTE - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - ACOLHIMENTO APENAS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM OBSERVAÇÃO, PARA RETIFICAR EVIDENTE ERRO MATERIAL NA TIRA DE JULGAMENTO E FOLHA DE ROSTO DO ACÓRDÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITO MODIFICATIVO, PROVIDENCIANDO A SECRETARIA A CORREÇÃO DA TIRA DE JULGAMENTO. - Advs: Marco Antonio Nogueira Rodrigues (OAB: 68727/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Publicado em: 22/02/2021

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1045783-91.2020.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Limodan Participações Ltda. - Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL POR INCAPAZ - ATO DE TRANSMISSÃO DO BEM DA PESSOA FÍSICA PARA PESSOA JURÍDICA - INDISPENSABILIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Elisa Junqueira Figueiredo Taliberti (OAB: 148842/SP) - Aline Ferreira Dantas (OAB: 393991/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dispõe sobre o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 05 e 11, a prorrogação da vigência do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 03 e 06 e o ingresso no Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial das comarcas relacionadas no grupo 08, todos do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020

Publicado em: 22/02/2021

PROVIMENTO CSM Nº 2598/2021

Dispõe sobre o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 05 e 11, a prorrogação da vigência do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 03 e 06 e o ingresso no Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial das comarcas relacionadas no grupo 08, todos do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Provimento CSM nº 2564/2020, cujo artigo 35 preconiza que, havendo necessidade, o Tribunal de Justiça poderá retomar ou prosseguir com o Sistema Remoto de Trabalho em todas as comarcas ou parte delas, na hipótese de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, observado, se caso, o Plano São Paulo baixado pelo Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO que a preocupação maior da Corte, como de todo o Poder Judiciário, é com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

CONSIDERANDO que a ênfase ao enfrentamento da questão sanitária não tem trazido prejuízo à prestação jurisdicional, como revela a destacada produtividade do Tribunal de Justiça durante o período da pandemia, contabilizando-se, até 14 de fevereiro de 2021, a prática de mais de 26 milhões de atos, sendo 2,9 milhões de sentenças e 860 mil acórdãos;

CONSIDERANDO que, a despeito das sérias ações do Poder Executivo estadual, ainda é delicado o panorama da Covid-

19 no Estado de São Paulo, observando-se, conforme balanço hoje divulgado, a regressão para a fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo dos Departamentos Regionais de Saúde V - Barretos e XI - Presidente Prudente, a exigir que se restabeleça o Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas elencadas nos grupos 05 e 11 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020;

CONSIDERANDO, ainda, que os Departamentos Regionais de Saúde III - Araraquara e VI - Bauru foram mantidos na fase 1 (vermelha), o que exige a prorrogação do Sistema Remoto de Trabalho para os grupos 03 e 06;

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com o mesmo balanço divulgado nesta data evoluiu para a fase 2 (laranja) o Departamento Regional de Saúde VIII - Franca, o que autoriza o ingresso no Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial das comarcas elencadas no grupo 08;

RESOLVE:

Art. 1º. Entre 22 e 28 de fevereiro de 2021, fica restabelecido o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau nas comarcas elencadas nos grupos 05 e 11 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

Art. 2º. Até 28 de fevereiro de 2021, ficam mantidas no Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau as comarcas relacionadas nos grupos 03 e 06.

Art. 3º. Permanecerão suspensos os prazos processuais para os processos físicos e o atendimento ao público nas comarcas de que tratam os artigos 1º e 2º deste provimento, pelo período ali estabelecido.

Parágrafo único. Em relação às comarcas de Araraquara e Américo Brasiliense, observar-se-á o disposto no art. 2º do Provimento CSM nº 2595/2021, com a redação dada pelo art. 1º do Provimento CSM nº 2597/2021.

Art. 4º. A partir de 22 de fevereiro de 2021, ingressarão no Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial as comarcas do grupo 08.

Parágrafo único. A partir do dia 22 de fevereiro de 2021, voltam a correr os prazos processuais para os processos físicos e o atendimento ao público nas comarcas de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.

aa) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça, LUIS SOARES DE MELLO NETO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça, JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça, GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Presidente da Seção de Direito Criminal, PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, Presidente da Seção de Direito Público, DIMAS RUBENS FONSECA, Presidente da Seção de Direito Privado

GRUPOS NO SISTEMA REMOTO DE TRABALHO

[Clique aqui](#) para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga - Apelante: Bradley Louis Mangeot - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga

Publicado em: 22/02/2021

DESPACHO Nº 0002071-85.2016.8.26.0269

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga - Apelante: Bradley Louis Mangeot - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga - Natureza: Agravos contra Despacho Denegatório de Recursos Especial e Extraordinário Processo n. 0002071-85.2016.8.26.0269 Agravantes: Bradley Louis Mangeot e outros Agravado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapetininga Vistos. Não conhecidos os recursos especial e extraordinário interpostos em face de acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação interposta contra a sentença que reconheceu a nulidade do registro de carta de adjudicação em razão da presença de estrangeiros entre os adquirentes de imóvel rural em contraste com as disposições da Lei n. 5.709/71, Bradley Louis Mangeot e outros oferecem estes agravos contra despacho denegatório de recursos especial e extraordinário. Sem contraminuta (fls. 628), a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se de forma favorável à remessa dos agravos ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal (fls. 634/636). Por oportuno, a despeito dos argumentos expendidos pelos agravantes, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça (artigo 1.031, caput, do Código de Processo Civil), com as nossas homenagens. Intimem-se. São Paulo, 12 de fevereiro de 2020. - Magistrado (a) Pinheiro Franco (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Tiago Duarte da Conceição (OAB: 146094/SP) - José de Souza Lima Neto (OAB: 231610/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/02/2021

Publicado em: 23/02/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/02/2021

Embargos de Declaração Cível 1

Total 1

1024779-95.2020.8.26.0100/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1024779- 95.2020.8.26.0100; Registro de Imóveis; Embargte: Mario Garcia; Advogada: Alessandra Ferrara Américo Garcia (OAB: 246221/ SP); Advogado: Mário Garcia Junior (OAB: 232103/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/02/2021

Publicado em: 24/02/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/02/2021

Apelação Cível 2

Total 2

1019217-95.2020.8.26.0071; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Bauru; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1019217-95.2020.8.26.0071; Registro de Imóveis; Apelante: Piero Negrini; Advogado: Luiz Celso de Barros (OAB: 29026/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1100151-50.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO

ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1100151-50.2020.8.26.0100; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Eduardo Gabriel Maia; Advogado: Paulo Fernando Rodrigues (OAB: 160413/SP); Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2021

Publicado em: 24/02/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2021

Apelação Cível 1

Total 1

1001645-69.2017.8.26.0415; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Palmital; 1ª Vara; Dúvida; 1001645-69.2017.8.26.0415; Registro de Imóveis; Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S/A - Cart; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Palmital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

Publicado em: 24/02/2021

NOTA DE CARTÓRIO: Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador PINHEIRO FRANCO, Presidente deste E. Tribunal de Justiça, informamos que o JULGAMENTO das DÚVIDAS REGISTRÁRIAS, abaixo indicadas, SERÁ REDESIGNADO. Informamos, ainda, que a nova data será divulgada, mediante publicação, oportunamente.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

Nº 10000417-80.2020.8.26.0471 - APELAÇÃO - PORTO FELIZ - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Gás Natural São Paulo Sul S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz. Advogados: Patricia Lucchi Peixoto - OAB/SP nº 166.297, Ana Mara França Machado - OAB/SP nº 282.287 e Luiz Mauricio França Machado - OAB/SP nº 331.880.

Nº 1004044-52.2020.8.26.0161 - APELAÇÃO - DIADEMA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelantes: Mafra Administração e Participação Ltda, Justino e Saraiva Administração e Participação Ltda, e Vila Franca Administração e Participação. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema. Advogados: Marcelo Aparecido Alves Mesquita - OAB/SP nº 324.947 e Carla Aleksandra Verardi Mesquita - OAB/SP nº 215.596.

Nº 1011489-68.2020.8.26.0114 - APELAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Gladys Alves de Mello. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campinas. Advogadas: Leticia Winters Costa - OAB/SP nº 274.793 e Susete Gomes - OAB/SP nº 163.760.

Nº 1012880-53.2019.8.26.0224 - APELAÇÃO - GUARULHOS - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Walid Khaled El Hind. Apelados: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital e 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos. Advogados: Francisco Ribeiro de Araujo - OAB/SP nº 66.365, Rubens Harumy Kamoi - OAB/SP nº 137.700, Jucelino Silveira Neto - OAB/SP nº 259.346, Victor Gabriel Bolonhez Takeda - OAB/SP nº 442.167 e Luciana Marin - OAB/SP nº 156.497.

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/02/2021

Publicado em: 24/02/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/02/2021

1019217-95.2020.8.26.0071; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Bauru; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1019217-95.2020.8.26.0071; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Piero Negrini; Advogado: Luiz Celso de Barros (OAB: 29026/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru

1100151-50.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1100151-50.2020.8.26.0100; Assunto: REGIST

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 24/02/2021

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/02/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

SANTA ADÉLIA - ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - suspensão do atendimento ao público externo e suspensão dos prazos processuais no período de 24 a 26/02/2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

PAUTA PARA A 40ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Publicado em: 25/02/2021

PAUTA PARA A 40ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

08. Nº 0000534-79.2020.8.26.0474 - APELAÇÃO - POTIRENDABA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelantes: Ruth Adriana Zani, Estela Leonor Zani de Faveri e Wilson Luis Zani. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Potirendaba. Advogados: Gabriel Garcia Caliman - OAB/SP nº 238.080 e Rafael Garcia Caliman - OAB/SP nº 291.882.

09. Nº 1000252-67.2020.8.26.0201 - APELAÇÃO - GARÇA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Aparecido da Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Garça. Advogada: Luciana Rodrigues de Brito Assis - OAB/ SP nº 138.253.

10. Nº 1007328-09.2020.8.26.0019 - APELAÇÃO - AMERICANA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: FDS Administradora de Bens Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogada: Jala Freire Leal Cavalcanti - OAB/SP nº 307.603.

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 25/02/2021

DESPACHO Nº 1003402-08.2019.8.26.0196

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Franca - Apelante: Stockler Comercial e Exportadora Ltda (NKG STOCKLER LTDA) - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca - Natureza: Agravo contra Despacho Denegatório de Recurso Especial Processo n. 1003402-08.2019.8.26.0196 Agravante: Stockler Comercial e Exportadora Ltda (NKG STOCKLER LTDA) Agravado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca Vistos. Negado conhecimento ao recurso especial interposto em face de acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação para manter a recusa em promover o registro de escritura pública de compra e venda de imóveis rurais, objeto das matrículas nºs. 63.022 e 63.023, Stockler Comercial e Exportadora Ltda (NKG Stockler Ltda) interpôs agravo contra despacho denegatório de recurso especial. Sem contraminuta (fls. 401), a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se de forma contrária ao provimento do recurso (fls. 406/407). Por oportuno, a despeito dos argumentos expendidos pela agravante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intimem-se. - Magistrado(a) Pinheiro Franco - Adv: Paulo Cesar Ruzisca Vaz (OAB: 118193/SP) - Jose Afonso Leirião Filho (OAB: 330002/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

Publicado em: 25/02/2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/02/2021, no uso de suas atribuições legais, após concordância da E. Corregedoria Geral da Justiça, autorizou o que segue:

INDAIATUBA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos nos dias 18 e 19/03/2021, que se regerão pelas regras estabelecidas pelo Comunicado Conjunto nº 1351/2020.

MARÍLIA - 5ª VARA CÍVEL - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos no período de 24/02 a 05/03/2021, que se regerão pelas regras estabelecidas pelo Comunicado Conjunto nº 1351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1104096-79.2019.8.26.0100/50001, da Comarca de São Paulo, em que é embargante LEONOR SELVA BARBOSA, é embargado 18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO.

Publicado em: 26/02/2021

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Embargos de Declaração Cível nº 1104096-79.2019.8.26.0100/50001

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1104096-79.2019.8.26.0100/50001, da Comarca de São Paulo, em que é embargante LEONOR SELVA BARBOSA, é embargado 18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos de declaração opostos, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 10 de novembro de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Embargos de Declaração Cível nº 1104096-79.2019.8.26.0100/50001

Embargante: Leonor Selva Barbosa

Embargado: 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

VOTO Nº 31.242

Embargos de Declaração - Inexistência da apontada omissão - Acórdão que apontou exaustivamente as razões pelas quais não houve nulidade no julgamento - Alegações que revelam inconformismo da parte embargante - Caráter infringente do recurso - Matéria já examinada na decisão questionada - Embargos de declaração rejeitados.

1. Trata-se de embargos de declaração opostos por Leonor Selva Barbosa em face do v. acórdão que negou provimento aos embargos de declaração tirados contra o julgamento da apelação interposta, por sua vez, em face de sentença proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo.

Em síntese, afirma a embargante que é nula a decisão do apelo, pois se fez em forma virtual, conquanto houvesse sido requerida sessão presencial. Assim, não tendo sido designada sessão de julgamento, a seu advogado não se dera o direito de sustentação oral, e isso levava à invalidade do decism.

É o relatório.

2. Torne-se a dizer (como já constou do acórdão ora embargado) que a apelação foi julgada em sessão presencial, realizada por meio eletrônico ("sessão telepresencial" fl. 770), de maneira que, em estrita observância ao requerimento da parte (fl. 757), não se procedeu ao julgamento virtual previsto na Resolução n. 551, de 10 de agosto de 2011, deste Tribunal de Justiça.

A parte embargante foi regularmente intimada da sessão telepresencial, com todas as instruções de participação, mediante publicação da pauta no Dje (edição de 21.5.2020, caderno administrativo, p. 16/17). Dessa forma, se o advogado não compareceu à sessão eletrônica, então perdeu a oportunidade para apresentar sustentação oral, sem que nisso haja nulidade de ordem alguma.

Em suma: a decisão embargada expressamente consignou as razões pelas quais não existe nulidade no julgamento do apelo, de modo que há claro inconformismo da parte embargante quanto ao teor do que se decidiu. Dado, pois, o seu caráter nitidamente infringente, os embargos de declaração têm de ser rejeitados.

3. À vista do exposto, pelo meu voto, rejeito os embargos de declaração opostos.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Publicado em: 26/02/2021

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1104096-79.2019.8.26.0100/50001 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Leonor Selva Barbosa - Embargdo: 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração opostos, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DA APONTADA OMISSÃO - ACÓRDÃO QUE APONTOU EXAUSTIVAMENTE AS RAZÕES PELAS QUAIS NÃO HOUE NULIDADE NO JULGAMENTO - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - MATÉRIA JÁ EXAMINADA NA DECISÃO QUESTIONADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Adv: Rubens Gomes Henriques (OAB: 383120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 25/02/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue

Publicado em: 26/02/2021

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 25/02/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CUNHA - suspensão dos prazos processuais no dia 23/02/2021.

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet